



**MPV 672**  
**00034**

## CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data**  
**26/03/2015**

**Proposição**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672/2015**

**Autor**  
**Deputado ODELMO LEÃO – PP/MG**

**Nº do Prontuário**

1 Supressiva 2 Substitutiva 3 Modificativa 4. **X Aditiva** 5 Substitutivo Global

### EMENDA ADITIVA

#### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo § 5º, ao art. 1º da Medida Provisória 672 de 2015, renumerando-se os demais:

“Art. 1º .....

§ 5º O disposto no art. 1º, e parágrafos anteriores, se aplicam igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria e/ou pensões pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, até o valor correspondente ao salário mínimo, mantendo-se o reajustamento do montante excedente conforme dispõe o §4º do art. 201 da Constituição Federal.”

#### JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com a presente emenda, assegurar um ganho real para os proventos dos aposentados e ou pensionistas até o valor correspondente ao salário mínimo, mantendo-se o reajustamento do montante excedente nos termos em que dispõe a Constituição Federal. Com isso se faz justiça aos que percebem acima do salário mínimo.

Conforme se observa no texto da Medida Provisória, os aposentados e pensionistas cujos proventos excedem ao salário mínimo não estão contemplados. Isso levará todos os aposentados e pensionistas a receberem, no futuro, somente o salário mínimo em que pese muitos terem contribuído sobre valores correspondentes até 10 (dez) salários mínimos.

Portanto, propõe-se com a presente iniciativa contemplar interesses de milhares de brasileiros que sobrevivem com vencimentos bastante distantes daqueles em que se aposentaram.

Ante todo o exposto, e com espírito de dever cumprido para com os aposentados e pensionistas, é que conto com a colaboração dos nobres pares, na aprovação desta emenda.

**Assinatura**



CD/15935.12015-10